

AINDA ESTAMOS AQUI”: CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E O TRABALHO EM PROL DO VALOR DA MEMÓRIA COLETIVA E DA IMPORTÂNCIA DO DIREITO À VERDADE

WE ARE STILL HERE”: CIVIL REGISTRY OFFICES AND THE WORK IN FAVOR OF
THE VALUE OF COLLECTIVE MEMORY AND THE IMPORTANCE OF THE RIGHT
TO TRUTH

154

Francisca Nayana Dantas Duarte¹

RESUMO

Ainda Estou Aqui (2024) filme brasileiro de drama biográfico, narra o Brasil da década de 1970, que enfrenta o endurecimento da ditadura militar, e a via *crucis* da família Paiva (Rubens, Eunice e seus cinco filhos), que moravam no Leblon, zona sul do Rio de Janeiro, à beira mar, em uma casa de portas abertas para encontros e celebrações. Rubens Paiva, ex-deputado federal, considerado à época um subversivo, é levado por militares à paisana e desaparece. Eunice, que passou a ser arrimo de família, passa a buscar a verdade sobre o paradeiro de seu marido, bem como a luta para conseguir obter sua Certidão de Óbito, que mesmo após conseguir-la se depara com uma lacuna: a ausência da causa morte, constando apenas uma observação do seu desaparecimento desde meados de 1971. Somente em 2024, com a publicação em 13 de dezembro da Resolução 601/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cartórios de Registro Civil de todo país passaram a retificar certidões de óbitos lavradas naquela época, devendo constar a informação de que a causa da morte foi “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964.”

Palavras-chave: Registro Civil. Certidão de Óbito. Ditadura.

ABSTRACT

I'm Still Here (2024) is a Brazilian biographical drama film that tells the story of Brazil in the 1970s, which is facing the hardening of the military dictatorship, and the ordeal of the Paiva family (Rubens, Eunice and their five children), who lived in Leblon, south of Rio de Janeiro, by the sea, in a house with open doors for meetings and celebrations. Rubens Paiva, a former federal deputy, considered a subversive at the time, is taken by military personnel in plain clothes and disappears. Eunice, who became the family's breadwinner, began to seek the truth about her husband's whereabouts, as well as the struggle to obtain his Death Certificate, which even after obtaining it, she was faced with a gap: the absence of the cause of death, with only a note of his disappearance since mid-1971. Only in 2024, with the publication on December 13 of Resolution 601/2024 of the National Council of Justice (CNJ), Civil Registry Offices across the country began to rectify death certificates drawn up at that time, which must include the information that the cause of death was "unnatural, violent, caused by the Brazilian State in the context of the systematic persecution of the population identified as political dissidents of the dictatorial regime established in 1964."

Keywords: Civil Registry. Death Certificate. Dictatorship.

¹ Tabeliã e Registradora Civil, aprovada no 1º Concurso Público das Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba; titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Malta, Comarca de Patos-PB; Oficiala designada para responder interinamente pelo Ofício Único de Passagem-PB; Conselheira na Arpen-PB (Associação de Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba). Ex-servidora do Poder Judiciário da Paraíba. Mestranda em Derecho Internacional pela Universidad Autónoma de Asunción - UAA; Especialista em Direito Notarial, Registral, Ciências Penais e Processual Penal; Pós-graduada em Gestão Pública Municipal com ênfase em Políticas Públicas.

Possui formação em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Contato: nayanaduarte@gmail.com

INTRODUÇÃO

A origem dos Cartórios no Brasil começa durante o Brasil Colônia, quando eram realizados atos notariais e registrais através de Ordenações do Reino. A história narra que o primeiro cartório no país foi o 1º Ofício de Notas, fundado em 1565 na capital do Rio de Janeiro. Todavia, somente no período republicano, com a Proclamação da República, houve a organização e regulamentação dos cartórios.

São do início do período colonial as informações sobre os primeiros registros civis do país, que cabiam às igrejas essa função. Somente com a separação entre Igreja e Estado e, a partir da Lei de Registro Civil, os registros passaram a ser realizados em cartórios, assim o registro civil deixou de ser uma atribuição da Igreja Católica.

Em 1874, com o Decreto nº 1.886, estabeleceu a criação de um cartório de registro civil das pessoas naturais em cada Comarca, objeto desse estudo. Atualmente, a lei que regulamenta as atividades cartorárias de registro civil é o Decreto-lei nº 6.015 – Lei de Registros Públicos – que entrou em vigor em 31 de dezembro de 1973. Todavia, a consolidação dos cartórios só veio através da vigente Carta Magna de 1988, em seu artigo 236. Anos após, em 1994, a Lei 8.935 (Lei dos Cartórios) passa a identificar o cartório extrajudicial como uma instituição, substituindo o nome “Cartório” por “Serviço”. Hodieramente, já contamos até com cartórios digitais, tendo em vista as diversas plataformas virtuais com os mais variados serviços cartoriais.

A história dos cartórios está diretamente relacionada à história do país, cabendo ao cartório de registro civil continuar escrevendo essa história, através da lavratura de registros de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de tantos atos que envolvem a vida civil das pessoas. Além de todos esses atos legalmente previstos em lei, cabe aos oficiais de registro civil das pessoas naturais prestar orientação jurídica à população em diversas áreas, pois essas serventias exercem importante função nas comunidades, funcionando várias vezes como um centro de atendimento ao cidadão, nos distritos e nas pequenas localidades.

Ao discutir o direito à verdade, o presente trabalho destaca que o acesso a informações precisas, completas e confiáveis sobre a própria existência - datas, nomes, filiações, origens - constitui pilar básico da dignidade humana. Em um país

marcado por lacunas históricas, invisibilizações e apagamentos, os cartórios assumem uma função que transcende o administrativo: tornam-se garantidores da existência jurídica e, ao mesmo tempo, guardiões de histórias individuais e coletivas.

AINDA ESTOU AQUI – O LIVRO

Ainda Estou Aqui é uma obra literária lançada em 2015, de autoria de Marcelo Rubens Paiva, filho de Rubens e Eunice, que narra a experiência da família Paiva durante a Ditadura Militar, sendo adaptada para o cinema em 2024, alcançando uma grande repercussão nas mídias. A história autobiográfica, aborda as experiências da família do autor, principalmente da mãe, para enfrentar o difícil período e o desaparecimento do pai.

O texto percorre a infância feliz do narrador e vai se tensionando a partir das movimentações políticas que culminam na Ditadura, iniciada em 1964. Nesse contexto, a família do narrador passa a ser vigiada e perseguida, até que o pai é levado para o interrogatório e não retorna mais. A partir daí, o narrador conta como a mãe se empenhou para manter a família bem, mesmo em condições precárias, até, após 20 anos, conseguir o reconhecimento da morte do seu esposo.

AINDA ESTOU AQUI – O FILME

Do festejado diretor e produtor Walter Salles, mais conhecido pelo filme *Central Do Brasil* de 1998, o filme *Ainda Estou Aqui* é uma adaptação do livro de mesmo nome de Marcelo Rubens Paiva de 2015. Para protagonizar o filme, Salles escalou Fernanda Torres e Fernanda Montenegro para assumirem o papel de Eunice Paiva em diferentes momentos de sua vida. Mãe e filha representam a mesma pessoa.

Também compuseram o elenco o premiado ator Selton Mello, que deu vida a Rubens Paiva, e um grupo de jovens atores nos papéis dos 5 filhos de Eunice e Rubens: Valentina Herszage como Vera, Guilherme Silveira como Marcelo, Luiza Kosovski como Eliana, Barbara Luz como Nalu e Cora Mora como Maria Beatriz. Pré-adolescentes que viveram entre a opressão da ditadura e a resistência de parte da classe artística e intelectual da época, tendo que cumular a dor da ausência com a incerteza do futuro.

O filme em questão parte da dor e da força daqueles que lutam para que memórias não sejam apagadas, sejam familiares em busca da verdade sobre seus

mortos e desaparecidos, sobreviventes que reclamam seus nomes, ou comunidades que resistem ao silêncio imposto pela história oficial. A obra expõe o impacto humano do esquecimento institucionalizado: quando o Estado deixa de registrar, proteger ou revelar informações, ele produz ausências que atravessam gerações.

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA VERDADE

As Comissões da Verdade (CNV) foram órgãos formados para investigar períodos de instabilidade política, em que houve suspensão dos direitos individuais e das normas democráticas. A CNV foi criada a partir da Lei no 12.528, em 18 de novembro de 2011, coincidindo com a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Estabelecida em 16 de maio de 2012, com um período determinado de 2 anos de funcionamento, posteriormente prorrogado até 16 de dezembro de 2014, a CNV examinou e esclareceu “as graves violações de direitos humanos praticadas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.

No período em que atuou, a Comissão Nacional da Verdade recolheu 1.121 depoimentos e 80 audiências públicas. O relatório final, entregue à então presidente Dilma Rousseff, em 10 de dezembro de 2014, identificou 434 mortes e desaparecimentos de vítimas do regime militar no país. Entre essas pessoas, 210 continuam desaparecidas.

A referida Comissão é um instrumento criado para investigar e esclarecer violações de direitos humanos ocorridas em determinado período histórico, geralmente em contextos de ditaduras, conflitos armados ou regimes autoritários. Sua função principal é trazer à luz fatos que foram ocultados, reconhecer a dor das vítimas e contribuir para que abusos semelhantes não se repitam.

O que é a Comissão da Verdade?

É um órgão temporário, sem poder judicial, criado para investigar graves violações de direitos humanos. A saber:

- coleta depoimentos de vítimas e agentes públicos;
- pesquisa documentos, arquivos, laudos e provas;
- reconstrói narrativas históricas apagadas ou distorcidas;
- produz um relatório final com conclusões e recomendações ao Estado.

Por que existe?

A criação de uma Comissão da Verdade se justifica por três razões centrais:

1. Direito à memória e à verdade

Sociedades têm o direito de conhecer sua própria história, especialmente as partes dolorosas que foram encobertas.

2. Reparação às vítimas

O reconhecimento oficial das violações rompe o silêncio e afirma que o Estado assume responsabilidade pelos abusos cometidos.

3. Garantia de não repetição

Ao revelar práticas ilegais, tais como, tortura, execuções, desaparecimentos, cria-se uma proteção institucional para evitar que se repitam.

158

AINDA ESTOU AQUI E O REGISTRO CIVIL

O cartório de registro civil das pessoas naturais aparece em uma das cenas mais importantes do filme Ainda Estou Aqui, quando Eunice, matriarca da família Paiva, recebe a certidão de óbito de seu marido, mais de vinte anos após o seu desaparecimento. Contudo, na certidão não consta a causa *mortis*, mas tão somente uma observação do seu desaparecimento desde meados de 1971.

Após a grande repercussão do filme, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 13 de dezembro de 2024, a Resolução 601/2024, que dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar. Devendo incluir a informação de que a causa da morte foi “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964.” Essa informação constará nos documentos das vítimas de perseguição política reconhecidas pela Comissão Nacional da Verdade.

Nesse sentido, registros que historicamente omitiram a responsabilidade do Estado nas mortes, como no caso de Rubens Paiva, passarão a reconhecer as violações de direitos humanos e promover a verdade histórica. Cabendo aos cartórios de registro civil realizarem essas alterações independentemente de requerimento e gratuitamente, facilitando o processo para as famílias afetadas.

A iniciativa, que foi proposta pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). O Ato Normativo 000549697.2024.2.00.0000 foi relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e acatado de maneira unânime pelo plenário do CNJ.

“É um acerto de contas legítimo com o passado”, disse o ministro relator. “Vivemos a partir de 1964 um golpe de Estado no Brasil. As pessoas questionam o termo golpe, mas esse é o nome que, em ciência política e na teoria constitucional, se dá à destituição do presidente da República por um mecanismo que não esteja previsto da Constituição”, disse. Segundo Barroso, a medida alivia, de certa forma, a dor dos sobreviventes e das famílias que sofreram com a perseguição política que se seguiu ao golpe. O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, também ressaltou que a medida é um importante resgate da verdade sobre o que se passou nesse país.

Caso os familiares não sejam localizados, as certidões integrarão acervos em museus ou espaços de memória. Além disso, familiares ou entidades ligadas ao tema poderão requerer novas alterações ou registros de óbitos, mesmo nos casos não incluídos no relatório da CNV.

Nos casos em que não há registro devido ao desaparecimento dos corpos, o processo será encaminhado aos cartórios competentes, de acordo com o local de falecimento, domicílio ou mesmo o local de nascimento da pessoa, conforme consta no Relatório Final da mencionada Comissão.

Em 23 de janeiro de 2025, o Cartório da Sé, em São Paulo, retificou a certidão de óbito de Rubens Paiva. A nova versão do documento passou a constar que a morte do ex-deputado foi violenta e causada pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar.

“Procedo a retificação para constar como causa da morte de Rubens Beyrodt Paiva o seguinte: não natural; violenta; causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente político do regime ditatorial instaurado em 1964, e para constar como atestante do óbito: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)”, diz no novo documento.

Importante destacar que a entrega de certidões retificadas não será realizada pelos cartórios. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania determinou que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos deverá providenciar as entregas dos documentos em solenidade com pedidos de desculpas e homenagens.

Esse panorama dialoga diretamente com a função social dos Cartórios de Registro Civil, que têm como missão justamente o oposto: garantir que ninguém desapareça da história. Os cartórios são os responsáveis por registrar nascimentos, filiações, casamentos, óbitos e demais fatos da vida civil, ou seja, aquilo que torna cada pessoa legalmente existente. Enquanto o filme denuncia o apagamento e a perda da identidade, os cartórios representam a estrutura que preserva e sustenta a memória coletiva.

160

No paralelo entre obra e realidade, percebe-se que:

- **O filme retrata a busca pelo direito à verdade**

Famílias procuram respostas, rastros, documentos, restos de história.

Os cartórios, por sua vez, são instituições que materializam esse direito, porque o registro civil é a primeira garantia de que uma vida será reconhecida e lembrada.

- **O filme mostra como o silêncio e o esquecimento são formas de violência**

Desaparecer alguém - fisicamente ou documentalmente - é destruir uma biografia. O Registro Civil atua como antídoto dessa violência ao preservar dados que sustentam identidades individuais e coletivas.

- **O filme evidencia a importância da memória como forma de resistência**

A insistência em dizer “Ainda Estou Aqui” é uma forma de existir contra o apagamento. Os cartórios reforçam essa resistência ao assegurar que cada vida seja registrada com verdade e dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo mundo, em algum momento da vida, passará por um cartório, isso é fato. E os cartórios de registro civil de pessoas naturais exercem um papel fundamental nesse contexto, seja atuando para garantir segurança jurídica ou na proteção dos direitos dos cidadãos. Logo ao nascer, todos têm direito constitucionalmente garantido de acesso gratuito ao Livro A do registro civil das pessoas naturais para consolidar com assento de seu nascimento o primeiro ato inerente ao exercício da cidadania.

É no cartório de registro civil que os enamorados dizem “SIM” ao amor legalmente. É lá também que se emite o último documento de uma pessoa, a certidão de óbito, e entre outros eventos da vida civil.

Os cartórios de registro civil têm contribuído imensamente com o poder público prestando informações relevantes mensalmente/trimestralmente a órgãos como a Receita Federal do Brasil, INSS, IBGE, e etc. Outra grande e valorosa contribuição ocorre no mundo digital, através de plataformas que permitem a busca e emissão de certidões civis.

Em apertada síntese podemos afirmar que, para cada pessoa, individualmente considerada, o Registro Civil representa um veículo de acesso ao "mundo dos direitos".

Outrossim, desde 2007 os cartórios passaram a realizar atos que eram de competência apenas do Poder Judiciário, ou seja, ao se evitar a judicialização de questões que hoje podem ser resolvidas pela atuação do oficial de registro, promove-se a paz social, possibilitando o acesso “à justiça” a partir do atual conceito de “Justiça Multiportas”.

Aos oficiais de registro, pessoas que respondem pela serventia, cabem administrar, atender a população, prestar consultorias, e levar cidadania aos lugares onde o Poder Judiciário não se faz presente, pois em uma cidade pode não existir fórum, varas especializadas, delegacias, promotorias, mas certamente existe um modesto cartório de registro civil das pessoas naturais, preservando e narrando a história de um lugar.

Com a Resolução 601/2024 do Conselho Nacional de Justiça, restou provado o trabalho dos cartórios de registro civil no que diz respeito à memória coletiva do país, seja atuando com buscas, desarquivando, prestando orientações, retificando certidões, dentre outros atos.

Diante do exposto, conclui-se que os Cartórios de Registro Civil ocupam posição estratégica e indispensável na construção da memória coletiva e na efetivação do direito à verdade. Ao registrar existências, reconstruir histórias e assegurar que nenhum indivíduo permaneça invisível, essas instituições reafirmam seu caráter humanitário e democrático. O compromisso dos registradores e registradoras civis com a precisão, a inclusão e a reparação histórica demonstra que o Registro Civil não apenas documenta vidas: ele reconhece sujeitos, legitima trajetórias e fortalece a cidadania. Em um país ainda marcado por silenciamentos e desigualdades, a atuação dos cartórios confirma que, apesar de tudo, “Ainda Estamos

Aqui”, e seguir presentes é, também, um ato de resistência e afirmação de direitos. E por mais que muitos digam que não temos motivos para sorrir, “Nós vamos sorrir!”

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/-comissao-da-verdade-se-multiplica-em-trabalhos-como-ainda-estou-aqui>. Acesso em 16 de novembro de 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 de novembro de 2025.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final. Brasília: CNV, 2014. 3 v.
- DORNAS FILHO, João – **Padroado e a Igreja brasileira**. São Paulo: Nacional;
- FAGGION, Maria Cândida Baptista – **O Registro Civil**. Belo Horizonte: Água Branca, 2000;
- PAIVA, Marcelo Rubens. **Ainda estou aqui** – 1. ed. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.
- PINTO, Júlio. História e verdade: a Comissão Nacional da Verdade no Brasil. São Paulo: FGV, 2015.
- QUINTANILHA, Waldner Jorge – **Registro civil das pessoas naturais**. Rio de Janeiro: Forense, 1981;
- RIBEIRO, Aline. Marcelo Rubens Paiva: “**Minha mãe foi a grande heroína desta história**”. Época. Vida. 06 ago 2015.
- SOUZA, Warley. “**Marcelo Rubens Paiva**”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/literatura/marcelo-rubens-paiva.htm>. Acesso em 15 de março de 2025.
- TAVARES BASTOS, José – **Registro civil na República: nascimentos, casamentos e óbitos**. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1909;
- TRAVASSOS DOS SANTOS, Plínio – **Registro civil das pessoas naturais**. Ribeirão Preto: Livraria Lydio Vallada, 1937.